e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados da zona de caça associativa da Fraldona (processo n.º 2764-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monforte da Beira, município de Castelo Branco, com a área de 91 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 670 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Efeitos da sinalização

A desanexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a remoção da sinalização anterior.

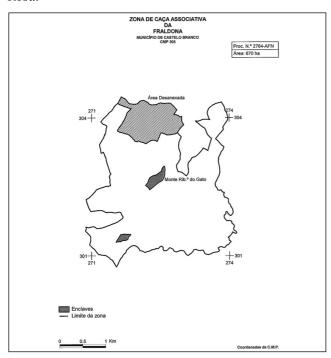
Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 14 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.



Portaria n.º 416/2010

de 28 de Junho

Pela Portaria n.º 1591/2007, de 14 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Felizes a zona de caça associativa de Felizes (processo n.º 4775-AFN), situada no município de Almodôvar.

Pela Portaria n.º 485/2007, de 20 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1279/2007, 1588/2007 e 858/2008,

respectivamente de 28 de Setembro, 14 de Dezembro e 13 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de São Barnabé (processo n.º 4509-AFN), situada no município de Almodôvar e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Pico da Serra do Mú.

Em tempo foram detectados diversos incumprimentos das obrigações da entidade gestora da zona de caça municipal, incluindo violação do disposto no n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio, infracção essa punida pelo n.º 2 do citado n.º 5.º, com a revogação da transferência de gestão.

Entretanto o Clube de Caçadores de Felizes veio requerer a anexação à zona de caça associativa de Felizes (processo n.º 4775-AFN) de terrenos integrados na zona de caça municipal acima identificada.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e com fundamento no disposto na alínea b) do artigo 22.º do diploma acima referido, conjugado com o n.º 5.º da Portaria n.º 431/2006, de 3 de Maio, e ainda no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º também do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Almodôvar de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinta a transferência de gestão bem como a zona de caça municipal de São Barnabé (processo n.º 4509-AFN).

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça associativa de Felizes (processo n.º 4775-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de São Barnabé, município de Almodôvar, com a área de 420 ha, ficando a mesma com a área total de 1353 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Terrenos em área classificada

A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça, termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Artigo 4.º

Efeitos da sinalização

A anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 485/2007, de 20 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1279/2007, 1588/2007 e 858/2008, respectivamente de 28 de Setembro, 14 de Dezembro e 13 de Agosto.

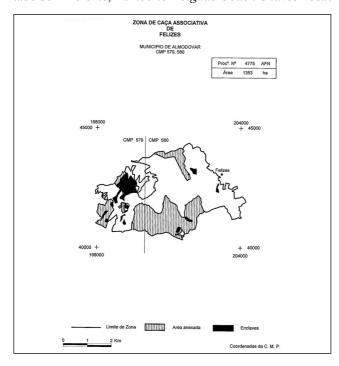
Artigo 6.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 14 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.



Portaria n.º 417/2010

de 28 de Junho

Pela Portaria n.º 868/2004, de 20 de Julho, foi renovada a zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999-AFN), situada no município de Ponte da Barca, com a área de 1409 ha, válida até 3 de Junho de 2010, e concessionada ao Centro Recreativo e Cultural da Penha (CERECUPE), que entretanto requereu a sua renovação.

Assim:

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 48.°, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.° e no n.º 1 do artigo 118.°, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24

de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa de São Miguel e Britelo (processo n.º 1999-AFN) por um período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos de igual duração, constituída por vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Britelo e São Miguel de Entre Ambos-os-Rios, ambas do município de Ponte da Barca, com a área de 1235 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Junho de 2010.

Em 14 de Junho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

